DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

n.º 3/2008

de 1 de Fevereiro de 2008

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 132/2007, de 26 de Outubro de 2007 [1].

(2) A Directiva 2007/34/CE da Comissão, de 14 de Junho de 2007, que altera, para adaptar ao progresso técnico, a Directiva 70/157/CEE do Conselho, relativa ao nível sonoro admissível e ao dispositivo de escape dos veículos a motor [2], deve ser incorporada no Acordo.

(3) A Directiva 2007/35/CE da Comissão, de 18 de Junho de 2007, que altera, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, a Directiva 76/756/CEE do Conselho relativa à instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa dos veículos a motor e seus reboques [3], deve ser incorporada no Acordo.

(4) O Regulamento (CE) n.º 706/2007 da Comissão, de 21 de Junho de 2007, que estabelece, nos termos da Directiva 2006/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, as disposições administrativas relativas à homologação CE de veículos e a um teste harmonizado para medir fugas de certos sistemas de ar condicionado [4], deve ser incorporado no Acordo.

(5) A Directiva 2007/37/CE da Comissão, de 21 de Junho de 2007, que altera os anexos I e III da Directiva 70/156/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à homologação dos veículos a motor e seus reboques [5], deve ser incorporada no Acordo.

(6) A Directiva 2007/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2007, relativa à retromontagem de espelhos em veículos pesados de mercadorias matriculados na Comunidade [6], deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 1 (Directiva 70/156/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 L 0037**: Directiva 2007/37/CE da Comissão, de 21 de Junho de 2007 (JO L 161 de 22.6.2007, p. 60).».

2. Ao ponto 2 (Directiva 70/157/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 L 0034**: Directiva 2007/34/CE da Comissão, de 14 de Junho de 2007 (JO L 155 de 15.6.2007, p. 49).».

---

[1] JO L 100 de 10.4.2008, p. 1.
[2] JO L 155 de 15.6.2007, p. 49.
[3] JO L 157 de 19.6.2007, p. 14.
[4] JO L 161 de 22.6.2007, p. 33.
[5] JO L 161 de 22.6.2007, p. 60.
[6] JO L 184 de 14.7.2007, p. 25.

3. O texto da adaptação (a) no ponto 2 (Directiva 70/157/CEE do Conselho) passa a ter a seguinte redacção:

«no Anexo II, ao ponto 4.2 é aditado o seguinte texto:

"IS para a Islândia

FL para o Liechtenstein

16 para a Noruega".».

4. Ao ponto 21 (Directiva 76/756/CEE do Conselho) é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 L 0035**: Directiva 2007/35/CE da Comissão, de 18 de Junho de 2007 (JO L 157 de 19.6.2007, p. 14).».

5. A seguir ao ponto 45zq (Directiva 2006/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) são inseridos os seguintes pontos:

«45zr. **32007 R 0706**: Regulamento (CE) n.º 706/2007 da Comissão, de 21 de Junho de 2007, que estabelece, nos termos da Directiva 2006/40/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, as disposições administrativas relativas à homologação CE de veículos e a um teste harmonizado para medir fugas de certos sistemas de ar condicionado (JO L 161 de 22.6.2007, p. 33).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

No anexo I, ao ponto 1.1.1 da parte 3 é aditado o seguinte texto:

"IS para a Islândia

FL para o Liechtenstein

16 para a Noruega".

45zs. **32007 L 0038**: Directiva 2007/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Julho de 2007, relativa à retromontagem de espelhos em veículos pesados de mercadorias matriculados na Comunidade (JO L 184 de 14.7.2007, p. 25).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 706/2007 e das Directivas 2007/34/CE, 2007/35/CE, 2007/37/CE e 2007/38/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Fevereiro de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Fevereiro de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.